



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

INFORMAÇÃO DT N.º 13/2024

Processo: 000056-39.00/23-7

Objeto: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em razão da alteração das condições do pavimento entre a data da apresentação da proposta econômica e a data da assunção do trecho concedido.

Senhor Diretor:

Este expediente retorna para esta Diretoria a fim de que sejam analisadas as contribuições provenientes da Consulta Pública realizada entre 23 de outubro a 13 de novembro de 2023 e da Audiência Pública, realizada em formato híbrido, com participação *online* e presencial, no dia 13 de novembro de 2023.

DOS FATOS

A Consulta e Audiência Pública sobre o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da alteração das condições do pavimento entre a data da apresentação da proposta econômica e a data da assunção do trecho concedido, disponibilizou ao público o Ofício RSM nº 009-2023-PC-JUR (documento SEI nº 0370494) e as manifestações técnicas da Diretoria de Assuntos Jurídicos, Informação nº 126/2023-DJ (documento SEI nº 0389397), Diretoria de Tarifas, Informação nº 53/2023-DT (documento SEI nº 0386505) e da Diretoria de Qualidade, Informação nº 98/2023-DQ (documento SEI nº 0393842).

As contribuições provenientes da Consulta Pública abrangeram manifestações de usuários, de organização representativa de ciclistas e da Concessionária. Destaca-se os principais aspectos de cada manifestação a seguir.

O usuário Arnildo Kichoff (documento SEI nº 0413330) alega que observou melhoria na prestação dos serviços realizados pela Concessionária comparativamente ao serviço prestado pelo Estado, via EGR. Acrescenta que espera pela continuidade dos investimentos realizados na rodovia para a sua boa conservação e demais serviços prestados pela Concessionária, assim como que seja cobrado o preço justo.

A usuária Sanara Fonseca (documento SEI nº 0413331) argumenta que apesar de terem sido implementadas novas praças de pedágio, e por isso o preço da viagem entre Vera Cruz e Santa Maria ter aumentado, é possível visualizar a realização de serviços e obras na rodovia. Assim, espera que os reparos sejam constantes a fim de que a rodovia torne-se mais segura para transitar.

O usuário Leandro Viero (documento SEI nº 0413332) tece algumas críticas ao projeto de concessão, como a definição da duplicação, pois entende que seria mais adequado iniciar pelas extremidades do trecho concedido, de modo a incluir a cidade de Santa Maria; da localização da terceira faixa próxima à base aérea; do valor cobrado em trajetos curtos, pois aproximadamente a cada 40km haveria uma praça de pedágio; e quanto ao sistema de monitoramento de pesagem de veículos de grande porte. Sugere a implementação do sistema *free flow* no trecho concedido para que a cobrança seja mais justa aos usuários da rodovia.

A manifestação da Associação Santa Maria Ciclismo (documento SEI nº 0413334) é endereçada à Concessionária com algumas sugestões, como alterar a área destinada ao tráfego dos ciclistas nas proximidades das praças de pedágio; quando da colocação de *guard rails* ou de alargamento da pista não sejam retirados os espaços de acostamentos; e em relação à limpeza das vias e acostamentos e sua manutenção, visto ser importante para a fluidez e segurança dos ciclistas.

A Concessionária se manifestou através do Ofício RSM nº 238/2023-PC (documento SEI nº 0413337). Entende que a avaliação do pleito em questão ocorreu apenas sobre a forma empregada por si para quantificar os danos ocorridos tanto por parte do Poder Concedente (SEPAR e SELT) quanto pela AGERGS e que não teria sido analisado o cabimento quanto ao mérito. Acrescenta que possui dois levantamentos sobre os parâmetros de pavimento, sendo realizados em novembro de 2019 e abril de 2021, de modo que podem ser verificadas as alterações na condição do pavimento, sendo possível estimar o grau de deterioração no intervalo de tempo entre a data da apresentação da proposta econômica (dezembro de 2020) e a data da assunção do trecho concedido (agosto de 2021). Nesse sentido, apresenta dados para corroborar suas afirmações, como dados comparativos dos levantamentos realizados, imagens sobre as condições da pista e tráfego de eixos equivalentes registrado entre janeiro de 2020 a agosto de 2021. Além disso, ressalta que elaborou os orçamentos para a estimativa dos custos incorridos dado o alegado evento de desequilíbrio com base nos dados do SICRO do DNIT.

A Audiência Pública foi realizada em 13 de novembro de 2023 em formato híbrido, com presenças *online* e presencial, no Auditório da Promotoria de Justiça – Ministério Público de Santa Maria. Conforme pode ser verificado na Ata nº 6/2023 (documento SEI nº 0417456), houve manifestação de diversos segmentos da sociedade, como Poder Público, representante de órgãos de usuários, associações representativas de empresas e setores direta ou indiretamente envolvidos pela questão e academia.

Após a apresentação dos pareceres técnicos da AGERGS, falaram representando a Concessionária, ao longo da Audiência Pública, Rafael Fernandes, Leandro Conterato e Floriano Marques Neto os quais ressaltaram que o método empregado para apurar a degradação do pavimento, o HDM-4, seria o mais adequado para estimar o desempenho e a evolução das condições do pavimento no trecho em análise^[1]. Ainda é destacado que o pleito de reequilíbrio foi solicitado pela Concessionária devido à presença de cláusula contratual que aloca ao Poder Concedente os riscos associados à degradação do sistema rodoviário entre o período da licitação e a data de assunção do trecho concedido^[2].

A Associação Brasileira dos Usuários de Rodovias manifestou-se por meio do seu representante, Gerri Machado, o qual pondera sobre o desejo da sociedade da região de ter a rodovia duplicada e que estão sendo negadas todas as solicitações da Concessionária, a exemplo da Consulta e Audiência Pública anterior. Nesse sentido, opina pelo aprofundamento dos estudos a fim de que seja possível a duplicação da rodovia pela Concessionária.

O representante do Ministério Público e Coordenador do Centro de Apoio ao Consumidor, André Ricardo Colpo Marchezan, declara que acredita que a Concessionária detinha capacidade técnica para prever potenciais situações extraordinárias de deterioração do pavimento^[3]. Destaca preocupação com a modicidade tarifária e com a previsibilidade de possíveis reajustes tarifários para os usuários^[4].

A promotora Giani Pohlmann argumenta que compreende o evento definido como ensejador do desequilíbrio do contrato como álea ordinária, tendo risco alocado à Concessionária, pois estaria incluído na previsibilidade econômico-financeira do contrato^[5]. Sugestiona a análise de possível aditivo com a divisão dos riscos entre as partes^[6].

A Federação dos Transportes de Passageiros do Rio Grande do Sul se manifestou através do seu representante, Luiz Fernando Maffini, questionando sobre o valor do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, de cerca de R\$ 8 milhões, se este corresponderia ao valor nominal ou atualizado.

O professor da Universidade Federal de Santa Maria Luciano Pivoto Specht afirma que foi consultado pela Concessionária sobre a apuração do valor a ser considerado no pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Informa que avaliou o questionamento da Concessionária com base nos parâmetros estabelecidos no PER, quando da necessidade de intervenção no pavimento.

O Prefeito de Santa Maria, Jorge Pozzobom, argumenta que, caso o pleito da Concessionária de reequilíbrio econômico-financeiro fosse deferido, o aumento da tarifa de pedágio não seria a solução desejada pela sociedade da região, sugerindo que o Poder Concedente encontrasse outra medida de recomposição.

A manifestação da representante da Comissão de Moradores do Distrito de Palma, Sílvia Pozzobom, vai ao encontro dos questionamentos da Promotora Giani sobre qual evento grave que possa ter alterado as condições do pavimento da rodovia, uma vez que o trecho em análise seria reconhecidamente o pior trecho da rodovia. Posiciona-se contrariamente ao deferimento deste pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

O Deputado Valdeci Oliveira argumenta que seria inadmissível que em um curto período de tempo, considerando a totalidade do prazo de concessão, ocorra um possível novo aumento da tarifa; ainda mais porque a tarifa já teria sofrido aumento em agosto de 2023.

A manifestação do integrante do Conselho dos Usuários Wilton Trapp questiona sobre a localização da praça de pedágio de Santa Maria e seu potencial efeito sobre o redirecionamento de tráfego a outras vias. Pondera sobre a possibilidade de instalação de balança ao longo da rodovia a fim de que seja monitorado o peso dos veículos que trafegam na rodovia.

O representante da FIERGS e integrante do Conselho dos Usuários, Flávio Ross, argumenta que seria dever do Conselho dos Usuários, além de preocupar-se com os usuários, ponderar sobre a manutenção da saúde econômico-financeira da Concessionária, para que não seja necessário procurar outra concessionária para assumir a concessão. Posiciona-se favoravelmente ao deferimento deste pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

O Secretário de Mobilidade Urbana de Santa Maria, Orion Ponce, estranha que apesar do tamanho e fluxo de veículos em Santa Maria as obras de duplicação da RSC-287 não terem iniciado no município. Questiona sobre a verificação das condições da rodovia por parte da Concessionária entre o período da licitação e assunção, sugerindo que ao constatarem deformações, apresentassem nova proposta. Posiciona-se contrariamente ao deferimento deste pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

O Presidente do Conselho dos Usuários, Heitor Petri, argumenta que o tema ainda não foi tratado no colegiado. Entende que haveria certa procedência quanto ao pleito em questão, mas sugere que sejam realizadas mais avaliações sobre o tema, visto que se trata de algo eminentemente técnico e econômico. Acrescenta que o Conselho de Usuários compreende que questões desta natureza tendem a repercutir sobre a tarifa de pedágio, a despeito das outras possibilidades de recomposição estabelecidas em contrato. Pondera sobre a possibilidade do Poder Concedente encontrar outros meios que não o aumento da tarifa de pedágio para atender as demandas da Concessionária.

[1] Manifestação de Rafael Fernandes e Leandro Conterato, p. 1 da Ata nº 6/2023.

[2] Manifestação de Leandro Conterato, p. 6 da Ata nº 6/2023.

[3] Manifestação, p. 3 da Ata nº 6/2023.

[4] Manifestação, p. 6 da Ata nº 6/2023.

[5] Manifestação, p. 3 da Ata nº 6/2023.

[6] Manifestação, p. 7 da Ata nº 6/2023.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Com a análise das contribuições provenientes da Consulta e Audiência Pública constata-se o desejo dos diversos agentes da sociedade pela duplicação da rodovia concedida. Algumas considerações são feitas sobre as manifestações e contribuições apresentadas.

Com relação à manifestação do usuário Leandro Viero, sobre a proximidade das praças de pedágio, ressalta-se que a localização das praças de pedágio foi definida no Anexo 2 da Minuta do Contrato de Concessão, o Programa de Exploração da Rodovia (PER), disponibilizado às licitantes quando da publicação do Edital nº 0001/2020^[1].

No que concerne à manifestação da Concessionária, por meio do Ofício RSM nº 238/2023-PC (documento SEI nº 0413337), constata-se divergência de informações disponibilizadas pela Concessionária, pois no Ofício RSM-009-2023-PC-JUR é dito que “as estimativas apresentadas no item III [eventos de desequilíbrio e seu impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato] deste pleito adotam composição híbrida para a

estimativa dos custos associados aos eventos de desequilíbrio. Utilizaram-se as Tabelas SICRO e SINAPI para todos os insumos e custos associados aos novos investimentos, exceto no que se refere ao custo do CAP 50/70, que foi estimado conforme os custos registrados pela ANP (documento SEI nº 0370494, p. 34)". No caso de deferimento desta solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro pelo Conselho Superior da Agência, será necessário apurar a fonte das informações utilizadas para a estimativa do montante a ser reequilibrado.

Quanto às alegações em relação a não avaliação do mérito do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro expressas no Ofício RSM nº 238/2023-PC (documento SEI nº 0413337), não serão feitas considerações por parte desta Diretoria em virtude de extrapolar o escopo da sua atuação. Analogamente, o entendimento conflitante quanto à metodologia utilizada para apurar as alterações na condição do pavimento entre o período da licitação e assunção do trecho concedido, necessita de conhecimentos técnicos de engenharia, impossibilitando um posicionamento por parte da Diretoria de Tarifas.

Sobre a manifestação da Associação Brasileira dos Usuários de Rodovias, cabe ressaltar que cada pleito de reequilíbrio econômico-financeiro é tratado separadamente e tem seu mérito analisado com base no Contrato de Concessão firmado entre a Concessionária Rota de Santa Maria e o Poder Concedente. Da mesma forma, o Edital nº 0001/2020^[2] previa, na subcláusula 11.4, que a tarifa básica de pedágio deveria abranger todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessárias para a exploração da concessão conforme definido no Contrato e no PER, além dos riscos assumidos pela Concessionária. Entende-se, portanto, que o valor da tarifa básica de pedágio apresentado pela Concessionária já contempla o valor necessário para a duplicação do trecho concedido, mantendo-se a alocação dos riscos a cada uma das partes.

No que concerne à manifestação da Promotora Giani Pohlmann, esclarece-se que o Contrato de Concessão já definiu a matriz de risco associada à Concessionária e ao Poder Concedente, conforme a cláusula 19.

Em relação à manifestação da Federação dos Transportes de Passageiros do Rio Grande do Sul, pontua-se que o valor apresentado na Audiência Pública corresponde ao valor nominal do custo estimado pela Concessionária para solucionar o evento ensejador de desequilíbrio econômico-financeiro pleiteado, a preços de agosto de 2022.

Para o fim de melhor mensuração do valor debatido neste pleito, apresentaremos a estimativa atualizada. Será utilizado o mesmo indicador de preços utilizado no Contrato de Concessão, isto é a variação do IPCA, sendo calculado o Índice de Reajuste da Tarifa (IRT). A atualização monetária do valor estimado pela Concessionária neste pleito de reequilíbrio econômico-financeiro considera a variação dos preços entre a data base do custo, a qual é agosto de 2022, conforme Ofício RSM 009-2023-PC, e janeiro de 2024, último dado disponibilizado pelo IBGE. Como se verifica na Tabela 1, abaixo, o IRT_{ago/22-jan/24} foi de 6,462%. Para corrigir o custo, aplica-se o IRT sobre o valor do custo adicional estimado. O valor atualizado deste pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, a preços de janeiro de 2024, é de R\$ 8.595.410,40 (oito milhões, quinhentos e noventa e cinco mil quatrocentos e dez reais e quarenta centavos).

Tabela 1 – Evolução do IPCA/IBGE entre agosto/2022 a janeiro/2024

Período	Número Índice
Agosto/2022	6.388,87
Janeiro/2024	6.801,72
Varição (b)/(a)	6,462%

Fonte: IBGE.

Custo adicional estimado (data base agosto/2022) = R\$ 8.073.687,19; (c)

IRT_{ago/22-jan/24} = 6,462%; (d)

Custo adicional estimado a preços de 2023 (data base novembro/2023) = (c) * (1+d) = R\$ 8.595.410,40 (e)

Quanto à manifestação do Prefeito de Santa Maria e do Presidente do Conselho dos Usuários, conforme o Contrato de Concessão, o pleiteante deve sugerir as medidas de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato descritas na subcláusula 20.1.3. Contudo, cabe ao Poder Concedente definir qual medida será utilizada para a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme a subcláusula 20.2.8. A exceção ocorre quando o Poder Concedente não se manifesta dentro do prazo contratual estabelecido. Nesse caso, quem definirá qual medida será adotada é a AGERGS (subcláusula 20.2.10), embora, vedada a utilização de algumas medidas elencadas na subcláusula 20.1.3.

Em relação à manifestação do Deputado Valdeci de Oliveira é necessário ressaltar que o aumento na tarifa de pedágio ocorrida em agosto de 2023 refere-se à revisão ordinária, instrumento contratual presente na subcláusula 16.4, a qual deve ser realizada anualmente para fins de reajuste da tarifa básica de pedágio. O presente processo trata de instrumento contratual distinto, presente na subcláusula 20.3, o qual ocorre apenas quando há desequilíbrios contratuais provocados por eventos cujos riscos tenham sido alocados a outra parte.

No que tange à manifestação do integrante do Conselho dos Usuários Wilton Trapp, sobre a localização da praça de pedágio de Santa Maria e a instalação de balanças, destaca-se que estas foram previstas no Programa de Exploração da Rodovia (PER) quando do lançamento do Edital nº 0001/2020, sendo definidas pelo Poder Concedente^[3].

No que concerne à manifestação do Secretário de Mobilidade Urbana de Santa Maria, Orion Ponce, sobre a possibilidade da Concessionária apresentar nova proposta após identificar deformações no pavimento, deve-se pontuar que no Edital nº 0001/2020 a cláusula 11.3 define que a proposta econômica tem validade de 1 ano a contar da data do seu recebimento pela Comissão Permanente de Licitação^[4] e, portanto, não poderia ser alterado seu valor neste período. Desta forma, possíveis eventos cujo risco tenha sido alocado a outra parte, conforme estabelecido pela matriz de risco do contrato, que resultem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato devem utilizar o instrumento contratual de reequilíbrio econômico-financeiro.

[1] Disponível em: <http://antigo.celic.rs.gov.br/index.php?menu=editaldetalhe&id=12976&link=Y29kbT0=>

[2] Disponível em: <http://antigo.celic.rs.gov.br/uploads/1600860072Edital>

[3] Disponível em: <http://antigo.celic.rs.gov.br/uploads/1600860869PER.pdf> ou <https://agergs.rs.gov.br/upload/arquivos/202307/31182907-per.pdf>.

[4] Disponível em: <http://antigo.celic.rs.gov.br/uploads/1600860072Edital.pdf>.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vista a natureza do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, que requer análise técnica que extrapola o escopo de atuação desta Diretoria, se entende inadequada a adoção de posicionamento sobre o tema em questão. No entanto, caso seja acolhido o mérito do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Conselho Superior da Agência, destaca-se a necessidade de apurar a(s) fonte(s) que embasaram a estimativa do montante a ser reequilibrado pela Concessionária, em razão da divergência encontrada entre o Ofício RSM-009-2023-PC (documento SEI nº 0370494) e o Ofício RSM nº 238/2023-PC (documento SEI nº 0413337).

É a informação.



Documento assinado eletronicamente por **Kalila Luize Balen Winkler, Técnica Superior**, em 09/02/2024, às 11:05, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0424693** e o código CRC **5AFF6453**.
